

LEI Nº 4204, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.



**ESTABELECE NORMAS  
PARA O DEFICIENTE  
FÍSICO VENDEDOR AMBULANTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os deficientes físicos terão prioridades, quando da aquisição de licença, para o desempenho da atividade de vendedor ambulante.

Parágrafo Único - Ao renovarem ou adquirirem a licença especificada "in caput" deste artigo, os deficientes físicos ficarão isentos do pagamento das taxas ou impostos cobrados, para tal fim, pelo Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de novembro de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA  
Prefeito

ROBERTO SÁ MENEZES  
Secretário de Governo